



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº 029/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais ,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Todo imóvel com contrato de locação anual te
rá redução em seu Imposto Predial conforme a tabela abaixo:

A - Aluguel de 1 (um) ano de duração:

Redução de 20% (vinte por cento) do valor total durante
2 (dois) anos consecutivos.

B - Aluguel com 2 (dois) anos de duração:

Redução de 30% (trinta por cento) durante 3 (três)
anos consecutivos.

C - Aluguel com 3 (três) anos de duração:

Redução de 40% (quarenta por cento) durante 4(quatro)
anos consecutivos.

D - Aluguel com 4 (quatro) anos ou mais de duração:

Redução de 50% (cinquenta por cento) durante os anos
de locação do imóvel e 40% (quarenta por cento) durante
mais 2 (dois) anos após sua desocupação.

ARTIGO 2º - Para efeito desta redução, o proprietário do
Imóvel deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Fazenda declaração
comprobatória anotada em sua declaração anual do Imposto de Renda.

nlf



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº 029/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 22 de agosto de 1.994.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 015/94.

PROJETO DE LEI Nº 029/94.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/94, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Todo imóvel residencial com contrato de locação anual terá redução em seu Imposto Predial conforme tabela abaixo: "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 1.994.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 022/94.

PROJETO DE LEI Nº 029/94.

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Todo imóvel residencial com contrato de locação anual terá redução e seu Imposto Predial conforme tabela abaixo:"

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 1.994.


ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA

Vereador - Autor



Emenda Substitutiva Nº 0015/94

Em 15 de Setembro de 1994

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/94, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - *Todo imóvel residencial com contrato de locação anual terá redução em seu Imposto Predial conforme tabela abaixo:*

A - Aluguel de 1 (um) ano de duração:

Redução de 20% (vinte por cento) do valor total durante 2 (dois) anos consecutivos.

B - Aluguel com 2 (dois) anos de duração:

Redução de 30% (trinta por cento) durante 3 (três) anos consecutivos.

C - Aluguel com 3 (três) anos de duração:

Redução de 40% (quarenta por cento) durante 4 (quatro) anos consecutivos.

D - Aluguel com 4 (quatro) anos ou mais de duração:

Redução de 50% (cinquenta por cento) durante os anos de locação do imóvel e 40% (quarenta por cento) durante mais 2 (dois) anos após sua desocupação.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Setembro de 1994.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 015/94.

PROJETO DE LEI Nº 029/94.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/94, pas
sa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Todo imóvel residencial com contrato de loca
ção anual terá redução em seu Imposto Predial
conforme tabela abaixo: "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 1.994.


ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA

Vereador - Autor



Emenda Substitutiva Nº 0015/94

Em 15 de Setembro de 1994

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/94, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - *Todo imóvel residencial com contrato de locação anual terá redução em seu Imposto Predial conforme tabela abaixo:*

A - Aluguel de 1 (um) ano de duração:

Redução de 20% (vinte por cento) do valor total durante 2 (dois) anos consecutivos.

B - Aluguel com 2 (dois) anos de duração:

Redução de 30% (trinta por cento) durante 3 (três) anos consecutivos.

C - Aluguel com 3 (três) anos de duração:

Redução de 40% (quarenta por cento) durante 4 (quatro) anos consecutivos.

D - Aluguel com 4 (quatro) anos ou mais de duração:

Redução de 50% (cinquenta por cento) durante os anos de locação do imóvel e 40% (quarenta por cento) durante mais 2 (dois) anos após sua desocupação.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Setembro de 1994.